



MPV 894
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - CMMPV 894/2019
(à MPV nº 894, de 2019)



SF/19789.65776-44

Acrescente-se o art. 1º-B ao texto da MPV nº 894, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º-B. O benefício a que se refere o artigo 1º também é extensível às crianças com hidrocefalia, mielomeningocele e sarampo”.

JUSTIFICAÇÃO

A pensão especial, objeto da MPV 894/2019 destina-se a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, a fim de substituir o benefício de prestação continuada, anteriormente previsto no art. 18, da Lei nº 13.301, de 2016.

Entendemos que o benefício pode ser estendido às crianças com as doenças de sarampo, hidrocefalia e mielomeningocele, pois são doenças que afetam principalmente crianças.

A hidrocefalia é o acúmulo excessivo de líquido cefalorraquidiano dentro do crânio, que leva ao inchaço cerebral, causadas por lesões ou tumores no cérebro ou na medula espinal, por infecções no sistema nervoso central, por sangramento no cérebro decorrente de AVC ou traumatismo craniano ou por outras lesões traumáticas do cérebro.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

A mielomeningocele, também conhecida como espinha bífida aberta, é uma malformação congênita da coluna vertebral da criança em que as meninges, a medula e as raízes nervosas estão expostas. É o tipo mais comum e também a mais grave de espinha bífida.

O sarampo, por sua vez, é uma doença infecciosa grave, causada por um vírus, que pode ser fatal. Sua transmissão ocorre quando a pessoa doente tosse, fala, espirra ou respira próximo de outras pessoas.

São doenças que tais quais à microcefalia decorrente do Zika Vírus tem assolado a nação, vulnerando as crianças afetadas, o que abre margem para que elas também sejam beneficiadas com a pensão especial objeto desta MPV.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR



SF/19789.65776-44